



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0116/2018 - CR.

Dispõe sobre a aprovação da proposta tarifária para o gás natural canalizado no Estado de Goiás, de acordo com a memória de cálculo da Margem Bruta da Concessionária apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. – GOIÁSGÁS, conforme processo nº 201800029000210.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 8.498, 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º da Lei nº 13.589, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR fixar as tarifas públicas no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei nº 13.641, de 9 junho de 2000 e no art. 11, do Decreto nº 6.334, de 20 de dezembro de 2005, que tratam da competência específica da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado;

Considerando a proposta tarifária para o gás natural veicular apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. – GOIÁSGÁS, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a análise técnica realizada pela AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

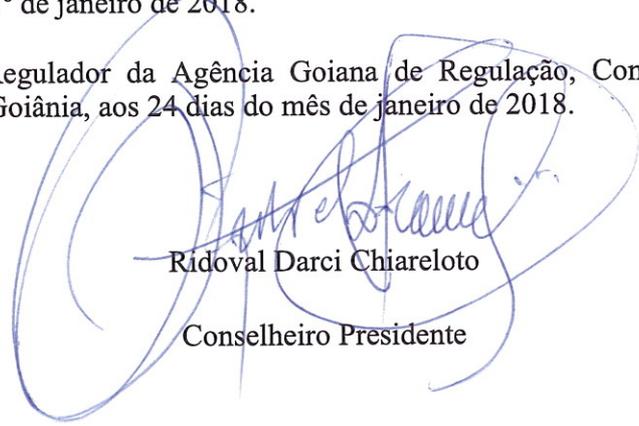
Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 24 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta tarifária para o gás natural veicular, a ser comercializado pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. – GOIÁSGÁS, no valor de R\$ 4,2612m³ (quatro reais, dois mil seiscentos e doze milésimos de real) por metro cúbico, como valor máximo a ser praticado, ficando a critério da GOIÁSGÁS, a concessão de desconto necessário à competitividade de mercado, observada a redução de preço a nível exequível, a ser praticado de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2018.



Ridoval Darci Chiareloto

Conselheiro Presidente

**AUTARQUIAS****Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

Processo: 201612404000820

Objeto: 3º Termo Aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato 05/2017, a alteração do prazo de entrega da obra, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro constante dos autos.

CNPJ: 11.037.575/0001-03- Construir Construções e Projetos LTDA-ME.

Prorrogação do prazo de Vigência: até 23 de maio de 2018.

Protocolo 57999

**Agência Goiana de Defesa Agropecuária –
AGRODEFESA****PORTARIA Nº 34/2018**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, em face do Julgamento nº 34/2017/Presi, constante do processo **201700066003607**.

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR ao servidor **Fernando Arantes Vieira**, a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO por 01 (um) dia**, conforme previsão do artigo 315, § 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Goiás e de suas Autarquias, pela prática capitulada no art. 303, inciso XLVI, da Lei nº 10.460/88.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 22 de Janeiro de 2018.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente

Protocolo 57936

PORTARIA Nº 38/2018

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, em face do Julgamento nº 36/2017/Presi, constante do processo nº **201500066008814**.

RESOLVE:

Art. 1º - APLICAR ao servidor **Elisio Luiz Moreira**, a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias**, conforme previsão do artigo 315, § 1º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Goiás e de suas Autarquias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 22 de janeiro de 2018.

José Manoel Caixeta Haun
Presidente

Protocolo 57937

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0116/2018 - CR.**

Dispõe sobre a aprovação da proposta tarifária para o gás natural canalizado no Estado de Goiás, de acordo com a memória de cálculo da Margem Bruta da Concessionária apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. -

GOIÁSGÁS, conforme processo nº 201800029000210.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 8.498, 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de gás canalizado;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º da Lei nº 13.589, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR fixar as tarifas públicas no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei nº 13.641, de 9 junho de 2000 e no art. 11, do Decreto nº 6.334, de 20 de dezembro de 2005, que tratam da competência específica da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços de gás canalizado;

Considerando a proposta tarifária para o gás natural veicular apresentada pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. - GOIÁSGÁS, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a análise técnica realizada pela AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 24 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a proposta tarifária para o gás natural veicular, a ser comercializado pela Agência Goiana de Gás Canalizado S/A. - GOIÁSGÁS, no valor de R\$ 4,2612m³ (quatro reais, dois mil seiscentos e doze milésimos de real) por metro cúbico, como valor máximo a ser praticado, ficando a critério da GOIÁSGÁS, a concessão de desconto necessário à competitividade de mercado, observada a redução de preço a nível exequível, a ser praticado de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

Protocolo 57959

Extrato nº 0001/2018.**Processo nº 201800029000172.**

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0099/2017 - CR, nos seguintes termos: "Art.1º. Designar, a partir de 22 de janeiro de 2018, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 18, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, em substituição a Cristina da Rocha